

	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo PEM nº01/2021	Página
	Carimbo / Rubrica		

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O projeto de Emenda modificativa nº 001/2021, de autoria do nobre Vereador Romenique Borges Simões ao Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Modifica a Lei Municipal nº 821/2012, e dá outras providências, que modifica o art. 101, 122 e 123 da lei 821/2012. No projeto de lei 018/2021, em seu art. 3º consta que: "A lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário". O projeto de Emenda 001/2021 visa modificar o art. 3º do projeto de lei 018/2021, passando a constar a seguinte redação: Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A proposição foi protocolada no dia 20/04/2021 e lida na 15ª sessão ordinária realizada em 03/05/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação, para análise e parecer.

Este projeto de lei foi recebido nesta comissão em 05/06/2021.

O Exmº. Presidente em reunião extraordinária em 06/05/2021 às 16h00min designou a relatoria ao vereador Vilcimar Correa, apresentando seu voto na mesma oportunidade, posto que teve ciência do projeto previamente.

Este é o Relatório.



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo PEM nº01/2021	Página
	Carimbo / Rubrica		

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A proposição é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, na pessoa do nobre Vereador Romenique Borges Simões que tem por objeto apresentar emenda modificativa ao projeto 018/2021, em seu art. 3º, para que passa a vigorar a redação a seguir: Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A proposição pretende modificar o art. 3º do projeto de lei 018/2021, para que a vigência da lei comece a valer a partir de 60 (sessenta) dias a sua publicação, alega o autor da emenda que tal modificação se faz necessária haja vista os valores reduzidos dos cargos contidos no art. 2º do projeto. Vejamos a justificativa apresentada pelo nobre vereador:

Tal situação merece ser analisada com mais cautela, no que se refere ao respeito para com o servidor público, e em razão disso, apresento a modificação do texto, na forma da presente emenda, para que seja atribuído o prazo de 60 (sessenta) dias de vacância.

A vacância é justamente esse intervalo temporal entre a publicação da norma até a sua vigência, também chamada de vacatio legis. E, para a contagem do prazo de entrada em vigor, computa-se da data da publicação no órgão oficial e o último dia do prazo marcado.

Vale destacar que a entrada em vigor operará mesmo na hipótese de recair em domingo ou feriado, uma vez que, o prazo de vacatio legis não se suspende, interrompe ou prorroga, salvo nova disposição legal.

Pretende-se com a referida modificação, conferir ao servidor tempo hábil para adequação à sua nova realidade salarial, podendo se planejar e reordenar seu orçamento de acordo com os novos valores fixados na referida lei.

Trata-se de uma questão de bom senso e humanidade!

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;



	<p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</p>	<p>Processo Legislativo PEM nº01/2021</p>	<p>Página</p>
	<p>Carimbo / Rubrica</p>		

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;**
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso
(grifo nosso)

Sendo assim, a proposição protocolada é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, XII, não afrontando qualquer inciso do art. 132 do regimento interno que trata sobre quais assuntos a mesa deixará de aceitar qualquer proposição.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna,

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é modificar o art. 3º do projeto de lei nº 018/2021.

“Propõe Emenda Modificativa ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 018/2021, que Trata do Prazo de Início de Vigência da Lei”, como segue:

“Art. 1º O artigo 3º do Projeto de Lei nº 18/2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação em plenário, revogadas as disposições em contrário.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo PEM nº01/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com o que concorda o relator, visto que a matéria sob análise não há por que não ser aprovada, uma vez que a emenda apresentada é uma forma de apresentar respeito para com o servidor público, dando um prazo para o mesmo se instabilizar com os novos valores a serem recebidos. O prazo de 60 (sessenta) dias é um prazo razoável para que os mesmos se programem com a nova remuneração apresentada no art. 2º do projeto de lei 018/2021, que altera o art. 122 da lei 821/2012.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação da proposta modificativa nº 001/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 16/2021**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO da proposta modificativa nº 001/2021 ao projeto de lei 018/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo, Gilmar de Sousa Borges, de autoria do Vereador Romenique Borges Simões, que apresenta emenda modificativa no art. 3º, passando a constar a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 3º do Projeto de Lei nº 18/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação em plenário, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 06 de maio de 2021.

PRESIDENTE
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

SECRETÁRIO
VILCIMAR CORREA

MEMBRO
FÉLIX TESCH FRANCISCO

RELATOR
VILCIMAR CORREA

